



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026

### EDITAL

A **PREFEITURA DE ANDRADINA** torna público para conhecimento de todos os interessados que na data, horário e local indicado fará realizar **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o credenciamento de monitores para oficinas de dança e música em diversas modalidades, que se enquadre a preços da tabela constante no item 5.1 deste edital.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.3. Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

1.3.1. Anexo I: Termo de Referência;

1.3.2. Anexo II: Plano de Trabalho.

1.3.3. Anexo III: Carta-Proposta.

1.3.4. Anexo IV: Declaração Unificada.

1.3.5. Anexo V: Minuta do Termo de Credenciamento.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **CRENCIAMENTO** pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, cuja comprovação dar-se-á com a apresentação de documento de constituição da empresa.

2.2. Não será admitida participação de empresas:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.4. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

O processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21. A documentação necessária ao credenciamento deverá ser **protocolada** na Coordenadoria de Licitações do Paço Municipal, situada na Rua Santa Terezinha, 626, em envelope fechado, e conter em sua parte externa, o seguinte:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA  
INEXIGIBILIDADE 03/2026  
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (razão social, endereço, telefone)

## 4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE

4.1. Para o credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar **Carta-Proposta**, conforme modelo contido no Anexo III, acompanhado dos documentos abaixo descritos:

### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*" Terra do Rei do Gado "*

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

4.1.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e relativa à **Seguridade Social**, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; e **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;

4.1.2.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 7º da Lei 8.036, de 11/05/90;

4.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 01 de agosto de 1943;

## 4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede (matriz ou filial) da licitante, com prazo de expedição de até 90 (noventa) dias da data do certame;

## 4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.4.1. Indicação de pessoal constando no mínimo 1 (um) profissional com documento comprobatório de experiência que se responsabilizará pelos trabalhos, necessários à execução dos serviços.

4.1.5. Declaração unificada (conforme ANEXO IV), assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

b) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);**

c) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.**

## 4.2. Disposições Gerais

4.2.1. Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, desde que acompanhada do original para verificação de sua autenticidade, pela Comissão de Licitação, no ato de sua apresentação.

4.2.2. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data da realização deste certame.

4.2.4. Os interessados serão cadastrados desde que apresentem, regularmente, toda a documentação relacionada no item 4.1 do presente instrumento.

4.2.5. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios estabelecidos, visando o atendimento satisfatório.

## 5. DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será regida pela tabela seguinte:

Item	Descrição	Quant. Horas/Aula	Valor Unitário Horas/Aula
1	Instrutor de Dança	10.560	R\$ 27,00
2	Instrutor de Música (violão, percussão e sanfona)	2.880	R\$ 27,00

5.2. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária a ser definida, no momento da contratação, por se tratar de mero credenciamento.

## 6. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

6.1. As prestações dos serviços objetos deste credenciamento serão procedidas mediante REQUISIÇÕES devidamente assinadas pelo responsável, a qual constará todas as informações necessárias para a execução do objeto, tais como: prazo de execução, quantidade, tema, etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*"Terra do Rei do Gado"*

6.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

6.2.1. Ordem de Credenciamento.

## 7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

7.4. O prazo de que trata o item 7.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

7.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 8. DO PAGAMENTO

O faturamento será mensal, e pago no 10º décimo dia após o recebimento da nota fiscal que deverá ser apresentada no 1º dia útil do mês subsequente com a discriminação dos serviços prestados, acompanhada, obrigatoriamente, dos documentos comprobatórios da realização dos serviços.

## 9. DA VIGÊNCIA

A vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste edital.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

11.1.6. Fraudar o credenciamento;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

10.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Credenciada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus da relação empregatícia.

## **13. DOS RECURSOS**

13.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

13.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

## **14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Andradina, 02 de abril de 2026.

**MARIO CELSO LOPES**

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A prestação de serviço se faz necessário para promover a prática esportiva e incentivar hábitos saudáveis entre os munícipes por meio de projetos e atividades esportivas, acompanhado de instrutores capacitados.

Item	Descrição	Quant. Horas/Aula	Valor Unitário Horas/Aula
1	Instrutor de Dança	10.560	R\$ 27,00
2	Instrutor de Música (violão, percussão e sanfona)	2.880	R\$ 27,00

#### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

2.1. Os requisitos básicos para a contratação e execução estão pormenorizados no Anexo II – Plano de Trabalho.

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 3. PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Gado"*

## **4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade INEXIGIBILIDADE, sob a forma de CREDENCIAMENTO.

### **Forma de fornecimento**

4.2. O fornecimento do objeto será de forma parcelada.

## **5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O valor de referência para aplicação do menor preço durante o processo licitatório corresponde a R\$ 285.120,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026

### ANEXO II

### PLANO DE TRABALHO

### DANÇA

#### EMENTA:

- Conhecimento teórico-prático dos fundamentos técnicos e regras básicas da dança, e suas diferentes manifestações culturais, objetivando o reconhecimento, o domínio, a transmissão e a resignificação da arte e de suas características em diferentes contextos da aprendizagem.

#### OBJETIVO GERAL:

- Visa promover a prática de: Dança do Ventre, Mix Dance, Ballet e Capoeira, progressivamente respeitando cada unidade e suas respectivas subunidades, em que, no final do curso, a criança estará apta à prática da atividade.

#### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

##### **Dança do Ventre**

- Conhecer os aspectos Históricos da dança Khallige.
- Aprender os passos característicos a esse tipo de dança.
- Trabalhar a criatividade, sensibilidade, musicalidade, socialização e melhorar a coordenação motora.

##### **Mix Dance**

- Implantar o aprendizado das danças do Brasil e do mundo de matriz indígena e africana dos anos -iniciais.
- Identificar outros elementos que compõem a manifestação cultural das danças: as artes visuais, a vestimenta, as letras das músicas.
- Comparar os elementos constitutivos das danças urbanas com as danças do Brasil, do mundo, de matriz indígena e africana.
- Comparar outros elementos que compõem as manifestações das danças urbanas, como artes visuais, vestimentas e letras das músicas, com as danças do Brasil, do mundo, de matriz indígena e africana.

##### **Ballet**

- Postura correta
- Descoberta do corpo se movimentando de maneiras diferentes
- Conhecimento das posições de pés e braços
- Musicalidade
- Trabalho de lateralidade
- Alongamento
- Noções de espaço
- Coordenação dos movimentos
- Noções básicas da técnica clássica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

" Terra do Rei do Gado "

- Apresentação pública de simples movimentos
- Planejamento

## Capoeira

- Aprender sobre o contexto histórico, social e cultural da Capoeira.
- Conhecer as curiosidades, os instrumentos, a musicalidade, os movimentos e as regras básicas da roda da Capoeira.
- Experimentar movimentos básicos da Capoeira.

## PROJEÇÃO DOS HORÁRIOS

### Mix Dance

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	6ª Feira
16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00
18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 19:00

### Ballet

3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
14:00 às 16:00	14:00 às 16:00	14:00 às 16:00	14:00 às 16:00
14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	19:00 às 20:00

### Dança do Ventre

2ª Feira	3ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 20:00
14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	20:00 às 21:00

### Capoeira

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira
15:00 às 17:00	15:00 às 17:00	15:00 às 17:00	15:00 às 17:00
14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00

A CARGA HORARIA PARA ESTA MODALIDADE É DE 60 HORAS SEMANAIS

**OBS:** ESTA CARGA HORÁRIA PODERÁ SER AUMENTADA CASO AUMENTE A DEMANDA DE ALUNOS OU COM ABERTURA DE NOVOS PÓLOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

## MÚSICA

### EMENTA:

- Conhecimento teórico-prático dos fundamentos da música por meio da prática instrumental nas áreas de percussão, violão e sanfona (acordeão). O projeto visa desenvolver a percepção rítmica, melódica e harmônica, estimulando a musicalidade, a criatividade e a expressão artística dos alunos, além de promover o reconhecimento e a valorização da música em diferentes contextos culturais.

### OBJETIVO GERAL:

- Promover o aprendizado musical por meio da prática de percussão, violão e sanfona, respeitando o desenvolvimento e o ritmo de aprendizagem dos alunos. Ao final do curso, espera-se que o estudante desenvolva noções básicas de técnica instrumental, ritmo, acompanhamento musical e participação em práticas musicais coletivas.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

#### Percussão

- Desenvolver a percepção rítmica e coordenação motora.
- Conhecer diferentes instrumentos de percussão e suas funções musicais.
- Aprender padrões rítmicos básicos utilizados em diversos estilos musicais.
- Trabalhar o tempo musical, pulsação e dinâmica sonora.
- Estimular a prática coletiva por meio de exercícios rítmicos em grupo.
- Desenvolver criatividade e expressão musical através da improvisação rítmica.

#### Violão

- Conhecer as partes do instrumento e sua função.
- Desenvolver postura correta para execução do instrumento.
- Aprender noções básicas de acordes e ritmos de acompanhamento.
- Trabalhar coordenação entre mão direita e mão esquerda.
- Desenvolver noções básicas de harmonia e progressões de acordes.
- Executar músicas simples individualmente e em grupo

#### Sanfona (Acordeão)

- Conhecer as partes do instrumento e seu funcionamento.
- Desenvolver postura e coordenação na execução da sanfona.
- Aprender noções básicas de melodia e acompanhamento.
- Trabalhar a coordenação entre teclado, baixos e fole.
- Executar melodias simples e ritmos característicos da música popular.
- Desenvolver sensibilidade musical e expressão artística.

#### Prática Musical Coletiva

- Estimular o trabalho em grupo por meio da prática musical coletiva.
- Desenvolver a escuta musical e a integração entre os instrumentos.
- Trabalhar ritmo, harmonia e melodia de forma conjunta.
- Preparar repertórios simples que integrem percussão, violão e sanfona.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Gado"*

## Cultura Musical

- Conhecer ritmos e estilos musicais brasileiros e internacionais.
- Valorizar a música como manifestação cultural e artística.
- Relacionar os instrumentos estudados com diferentes gêneros musicais.

## Apresentação Musical

- Incentivar a participação dos alunos em apresentações musicais.
- Desenvolver segurança, expressão e interação com o público.
- Demonstrar, por meio das apresentações, os conhecimentos adquiridos durante o curso

## PROJEÇÃO DOS HORÁRIOS

### Percussão

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	6ª Feira
16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00	16:00 às 18:00
18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 19:00

### Violão

3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
14:00 às 16:00	14:00 às 16:00	14:00 às 16:00	14:00 às 16:00
14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	19:00 às 20:00

### Sanfona (Acordeão)

2ª Feira	3ª Feira	5ª Feira	6ª Feira
18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 20:00	18:00 às 20:00
14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	14:00 às 17:00	20:00 às 21:00

A CARGA HORARIA PARA ESTA MODALIDADE É DE 60 HORAS SEMANAIS

**OBS:** ESTA CARGA HORÁRIA PODERÁ SER AUMENTADA CASO AUMENTE A DEMANDA DE ALUNOS OU COM ABERTURA DE NOVOS PÓLOS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Gado"*

## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026

### ANEXO III

### CARTA-PROPOSTA

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição na Inexigibilidade 03/2026 que tem por objeto o credenciamento de monitores para oficinas de dança e música em diversas modalidades.

Razão Social:

CNPJ(MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Fone e Fax:

Cidade:

Estado:

E-mail:

Nome do responsável legal:	
RG:	CPF:
Endereço:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Cargo:
Estado Civil:	Telefone:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO

Declaro para os devidos fins que tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste edital.

Data:

Assinatura:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Gado"*

## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026

### ANEXO IV

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

#### Ao Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Andradina/SP

#### INEXIGIBILIDADE 03/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

\* Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

a. Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

b. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

c. Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

d. Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e. Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é....., responsável pela assinatura do Contrato, Ata de Registro de Preços ou equivalente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Gado "*

f. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório seja através do telefone (...) ..... ou encaminhado para o Email .....

g. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

(Local/Data)

(Nome Legível/Cargo)

**OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

## PROCESSO LICITATÓRIO 29/2026 INEXIGIBILIDADE 03/2026

### ANEXO V

#### MINUTA DO TERMO CREDENCIAMENTO

**MUNICÍPIO DE ANDRADINA**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 44.428.506/0001-73, estabelecido na Rua Santa Terezinha, 626, na cidade de Andradina-SP, neste ato representado pelo Sr. Prefeito MARIO CELSO LOPES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade – R.G. n.º 7.376.321-4 SSP/SP, e inscrito no CPF (M/F) sob o nº. 704.912.248-34, residente no Município de Andradina, Estado de São Paulo, na Avenida São Francisco, 3279, Estância MCL, bairro São Francisco, doravante designado simplesmente CREDENCIANTE.

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua/Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CREDENCIADO(A), tem entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de monitoria para oficinas de dança e música em diversas modalidades conforme o Termo de Referência e demais documentos que compõem o Edital de Credenciamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS

2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Edital de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO CREDENCIADO

3.1. À CREDENCIADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui Anexo I do Edital e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, cabe:

✓ Zelar pela fiel execução deste credenciamento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

- ✓ Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o CREDENCIANTE;
- ✓ Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- ✓ Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas no edital de credenciamento, sendo que o CREDENCIANTE poderá a qualquer tempo solicitar documentos que venham a comprovar tais condições.
- ✓ Dar ciência imediata e por escrito ao CREDENCIANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- ✓ Prestar ao CREDENCIANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- ✓ Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CREDENCIANTE em seu acompanhamento;
- ✓ Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- ✓ Obedecer às normas e rotinas do CREDENCIANTE, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- ✓ Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CREDENCIANTE, respeitando suas normas de conduta;
- ✓ Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- ✓ Garantir que os profissionais prestadores dos serviços mantenham vigente e em ordem a habilitação técnica devida junto ao Conselho de Classe;
- ✓ Manter o CREDENCIANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- ✓ É de exclusiva e integral responsabilidade DO(A) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício e comerciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permita a subcontratação.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- ✓ I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- ✓ III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- ✓ IV – No tocante a licitações e contratos:
  - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) Afastar ou procurar afastar licitantes, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, se autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou
  - g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

✓ V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Terceira poderá submeter O(A) CREDENCIADO(A) à rescisão unilateral do credenciamento, a critério do CREDENCIANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. São responsabilidades do CREDENCIANTE:

✓ Realizar reuniões de orientação visando o incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação dos credenciados;

✓ Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

✓ Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução do ajuste e, ainda, pelos contatos com o(a) CREDENCIADO(A).

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

5.1. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Horas/Aula	Valor Unitário Horas/Aula
1	Instrutor de Dança	10.560	R\$ 27,00
2	Instrutor de Música (violão, percussão e sanfona)	2.880	R\$ 27,00

## PARÁGRAFO UNICO

O valor será reajustado anualmente, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

6.2. Emitida e apresentada a nota fiscal junto a Divisão Financeira, a mesma será encaminhada ao Fiscal do Termo de Credenciamento que atestará, no próprio documento a realização dos serviços, autorizando a quitação da correspondente nota fiscal.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos relativos ao valor previsto na cláusula quinta serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da pessoa jurídica, de acordo com as seguintes condições:

I – No dia 10 (dez) do mês subsequente a disponibilização do serviço, após a entrega na nota fiscal/fatura, ou em 5 (cinco) dias úteis de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

II – A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação vigente aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

## PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I – Quando da celebração do contrato, a CREDENCIADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços;

II – Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a) O CREDENCIANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal/fatura e recolher a respectiva importância em nome da CREDENCIADA no prazo previsto na legislação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est.. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

b) Para tanto, a CREDENCIADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal/fatura. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a) A CREDENCIADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CREDENCIADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CREDENCIADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação desses comprovantes assegura ao CREDENCIANTE o direito a sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCRENCIAMENTO**

7.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os arts. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu recebimento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se O(A) CREDENCIADO(A) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito(a) às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

O CREDENCIANTE reserva-se o direito de descontar nas faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstos nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

## CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CREDENCIADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, salvo com expressa anuência da CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESIGNAÇÃO DOS PROCESSOS

10.1. Diante de mais de um credenciado e da impossibilidade de convocação, ao mesmo tempo, de todos para a realização do serviço, será feita uma convocação geral dos credenciados, realizando-se sorteio para se designar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A convocação geral dos credenciados para a realização da sessão de sorteio a fim de designar as demandas será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo Diário Oficial do Município, podendo ser divulgado em outros meios que achar pertinente.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A observância dos sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Com o surgimento da necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio das demandas. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo, contudo, será registrada em ata com a assinatura de todos os presentes.

## PARÁGRAFO QUARTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 – Inscr. Est. Isento

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 – Andradina - SP

*" Terra do Rei do Cado "*

Verificando-se, após a realização do sorteio, qualquer impedimento para que o credenciado sorteado seja contratado, será realizado novo sorteio para aquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

## **CLÁUSULA ONZE – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

10.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.3. A CREDENCIADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Termo de Credenciamento.

10.4. A CREDENCIADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no Termo de Credenciamento.

10.5. A CREDENCIADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CREDENCIANTE está exposta.

10.6. A CREDENCIADA deverá apresentar a CREDENCIANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados no credenciamento, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto credenciado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.7. A CREDENCIADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e conhecimento da informação e dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que deve estar disponível em caráter permanente para exibição a CREDENCIANTE, mediante solicitação.

10.8. A CREDENCIADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

**CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est. Isento**

Rua Santa Terezinha, 626 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-006 - Andradina - SP

*"Terra do Rei do Cado"*

finalidades deste credenciamento, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.9. Encerrada a vigência do Termo de Credenciamento ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

10.10. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela CREDENCIANTE para as finalidades pretendidas neste Termo de Credenciamento.

10.11. A CREDENCIADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CREDENCIANTE.

10.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados.

## **CLÁUSULA DOZE - DISPOSIÇÕES FINAIS**

11. Fica ajustado, ainda, que:

I - Aplicam-se às omissões deste ajuste as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

II - Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de Andradina - SP para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em duas vias de igual teor.

Andradina-SP, XX de XXXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE ANDRADINA**

Mario Celso Lopes

Prefeito

**PELO CREDENCIADO(A):**

Representante Legal